

A MORATÓRIA NACIONAL

Quando o Governador Itamar Franco decretou a moratória do estado de Minas passou a ser execrado pelo oficialismo de plantão e o marketing massivo da mídia aderente.

Os modelos macroeconômicos adotados, tanto o do Real I (cambio fixo antes da maxi) como o do Real II (cambio flutuante com meta inflacionária), não comportam desconexão do cassino financeiro internacional.

O paradoxo que se estabeleceu, a partir da alternativa descartada, é que a economia ao invés de ser auto-sustentada pelo processo produtivo interno, através de uma ótica desenvolvimentista, baseada na economia física real, a contrário senso, adotou um viés monetarista apoiado no fluxo externo de capitais oriundos da economia financeira fictícia. Estabelecendo este ponto de "honra" em sua atuação o governo cortou na própria carne defenestrando um renitente ministro desenvolvimentista.

A interação entre infra-estrutura econômica e super-estrutura jurídica que conecta a Sociedade Civil com o Estado, este como meio e aquela como fim, sofreu uma inversão de eixo. O Estado paradoxalmente, contrariando sua ontologia genética, passa a atuar, não em prol do seu Povo Soberano mas a serviço do Capital Financeiro Internacional. É a subversão total da Teoria Geral do Estado e do Direito Constitucional.

A tese é corroborada pela prática do oficialismo reinante. Moratória para fora: *Never !* Para dentro: *Ever !* Para os credores estrangeiros a rigidez imperativa da cláusula *pacta sum servanda*, para os credores nacionais a heterodoxia do seu complemento ou chamada cláusula de imprevisão: *rebus sic stantibus !*

A eminência parda do sistema, o Senador Antônio Carlos Magalhães, patrocina perante o Congresso Nacional Projeto de Emenda Constitucional (PEC nº83/99) que entre outros assuntos trata dos Precatórios . Precatório é a forma de liquidação das execuções contra a Fazenda Pública nas três órbitas federativas.

A emenda visa acrescentar e modificar incisos do art. 100 da Constituição e notadamente introduzir no Ato das Disposições Transitórias alteração de seguinte teor: "art... Parágrafo único: Ressalvados os créditos de natureza alimentícia e os de pequeno valor, os precatórios judiciais, devidamente recalculados, serão pagos com atualização em prestações iguais e sucessivas, no prazo de oito anos, a partir de 19 de janeiro de 2002, obedecida a ordem cronológica de apresentação." Somado o interregno para o *dies a quo* com o termo final estabelecido na lei, o credor amargará dez (10) anos para total liquidação do débito.

Decreta-se assim, por via transversa, através de mácula ao texto constitucional, uma legítima MORATÓRIA INTERNA contra a cidadania . Bilhões de reais serão sonogados da economia interna enquanto preserva-se a espoliação sem limites, monitorada pelo FMI, da transferência da riqueza para fora. A dívida externa que antes de FHC era orçada em US\$ 60 bilhões, em menos de seis (6) anos de desgoverno, atualmente é avaliada em mais ou menos US\$ 500 bilhões sendo que só de serviços, juros da dívida, se entrega à Usura Financeira Internacional a soma de US\$ 110 bilhões de dólares anuais que equivale a toda a arrecadação da União, sem quitar um *cent* do principal que continua a engordar cevado pelo colaboracionismo de plantão. *Quousque tandem abutere, Catilina, patientia nostra ?*

SÉRGIO BORJA, 50.

PROFESSOR DE DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA GERAL DO ESTADO

e-mail: borja@pro.via-rs.com.br - tel/celular: (051) 98 08 37 06 tel/fax: (051) 2 23 26 10

Publicado no Jornal do Comércio, RS/POA em 9.05.2000 – Terça-Feira

Publicado em maio na Gazeta Mercantil do Sul e no Estado de Minas Gerais